TC nº 72-001.808.06-64

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. CMSP. Serviços de operação, produção e geração de programas televisivos relacionados à pauta legislativa. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art, 24, XIII e art. 26, Lei 8.666./93.

2.335 ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 09/2006, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Carlos Macruz Filho – Revisor e os Conselheiros Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de julho de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Maurício Faria
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Contrato nº 09/2006 celebrado entra a Câmara Municipal de São Paulo e a Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, cujo objeto contempla a prestação de serviços de operação, produção e geração de programas televisivos relacionados à pauta legislativa da Contratante.

A Auditoria manifestou-se pela regularidade do ajuste em seu aspecto contábil-orçamentário.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, de igual forma, concluiu pela regularidade do ajuste, em razão de se verificarem cumpridos os requisitos do art. 24, XIII, bem como do art. 26, ambos da Lei 8.666/93.

A Procuradoria da Fazenda, acompanhando os órgãos técnicos preopinantes, manifestou-se pelo acolhimento do contrato "sub examine".

É o relatório.

VOTO

Na esteira dos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Egrégia Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razão de decidir, julgo regular a contratação em exame.

Após, arquivem-se os autos.